



FACULDADE DE CAMPINA GRANDE DO SUL

**REGIMENTO
GERAL**

Campina Grande do Sul - 2009

SUMÁRIO

TÍTULO	DA FACSUL E SEUS OBJETIVOS	3
TÍTULO II	DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL	3
CAPÍTULO I	DOS ÓRGÃOS E SEU FUNCIONAMENTO	3
CAPÍTULO II	DA COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS	4
Seção I	Do Conselho Superior	4
Seção II	Do Colegiado de Curso	5
CAPÍTULO III	DA COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS	6
Seção I	Da Diretoria	6
Seção II	Do Diretor Geral	6
Seção III	Do Diretor Administrativo-financeiro	7
Seção IV	Do Diretor Acadêmico	8
Seção V	Do Instituto Superior de Educação	8
Seção VI	Das Coordenações de Curso	9
TÍTULO III	DA ATIVIDADE ACADÊMICA	10
CAPÍTULO I	DO ENSINO	10
CAPÍTULO II	DA PESQUISA	10
CAPÍTULO III	DA EXTENSÃO	11
TÍTULO IV	DO REGIME ACADÊMICO	11
CAPÍTULO I	DO ANO LETIVO	11
CAPÍTULO II	DO PROCESSO SELETIVO	11
CAPÍTULO III	DA MATRÍCULA	12
CAPÍTULO IV	DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM	13
CAPÍTULO V	DO REGIME ESPECIAL	15
CAPÍTULO VI	DOS ESTÁGIOS SUPERVISIONADOS	15
CAPÍTULO VII	DOS TRABALHOS DE GRADUAÇÃO	15
TÍTULO V	DA COMUNIDADE ACADÊMICA	16
CAPÍTULO I	DO CORPO DOCENTE	16
CAPÍTULO II	DO CORPO DISCENTE	17
CAPÍTULO III	DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	17
TÍTULO VI	DO REGIME DISCIPLINAR	17
CAPÍTULO I	DO REGIME DISCIPLINAR GERAL	17
CAPÍTULO II	DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE	18
CAPÍTULO III	DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE	18
CAPÍTULO IV	DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	20
TÍTULO VII	DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS	20
TÍTULO VIII	DAS RELAÇÕES ENTRE A MANTENEDORA E A FACSUL	20
TÍTULO IX	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	21

FACULDADE DE CAMPINA GRANDE DO SUL - FACSUL

REGIMENTO

TÍTULO I DA FACSUL E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º A FACULDADE DE CAMPINA GRANDE DO SUL, doravante denominada FACSUL, com sede e limite de atuação territorial circunscrito ao município de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, é uma instituição privada de ensino superior, mantida pela SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR DO LESTE DO PARANÁ LTDA, adiante denominada apenas MANTENEDORA, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro no município de Campina Grande do Sul - PR, registrada na forma da lei.

Parágrafo Único - A FACSUL rege-se pelo presente Regimento, pela legislação do ensino superior e demais normas pertinentes.

Art. 2º A FACSUL tem por objetivos:

I - estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;

II - formar recursos humanos nas áreas de conhecimento em que atuar, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, promovendo ações para sua formação continuada;

III - incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura e o entendimento do homem e do meio em que vive;

IV - promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;

V - suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;

VI - estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;

VII - promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição.

TÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS E SEU FUNCIONAMENTO

Art. 3º São órgãos da FACSUL:

I - Conselho Superior

II - Diretoria

III - Instituto Superior de Educação

IV - Colegiados de Curso

V - Coordenações de Curso

Art. 4º Ao Conselho Superior e aos Colegiados de Curso da FACSUL aplicam-se as seguintes normas:

I - o Conselho Superior funciona com a presença da maioria absoluta de seus membros e decide com maioria simples, salvo nos casos previstos neste Regimento;

II - o presidente do Conselho, além de seu voto, tem, nos casos de empate, o voto de qualidade;

III - as reuniões que não se realizem em datas pré-fixadas, no calendário acadêmico, são convocadas com antecedência mínima de quarenta e oito horas, salvo em caso de urgência, constando da convocação a pauta dos assuntos;

IV - as reuniões de caráter solene são públicas e funcionam com qualquer número;

V - das reuniões é lavrada ata, lida e assinada na mesma reunião ou na seguinte;

VI - é obrigatório e tem preferência sobre qualquer outra atividade o comparecimento dos membros às reuniões dos colegiados.

§ 1º São adotadas as seguintes normas nas votações:

a) nas decisões atinentes a pessoas, a votação é, sempre, secreta;

b) nos demais casos, a votação é simbólica, podendo, mediante requerimento aprovado, ser normal ou secreta;

c) não é admitido o voto por procuração;

d) os membros do Conselho, que acumulem cargos ou funções, têm direito, apenas, a um voto.

§ 2º As decisões do Conselho Superior podem, conforme a natureza, assumir a forma de resoluções, deliberações, portarias ou instruções normativas, a serem baixadas pelo Diretor Geral.

Art. 5º O Conselho Superior reúne-se, ordinariamente, uma vez em cada semestre, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Diretor Geral ou a requerimento de dois terços dos respectivos membros, com pauta definida.

Parágrafo Único - das reuniões será lavrada ata pelo Secretário, a qual, depois de lida e aprovada, será assinada por todos os membros presentes.

Art. 6º O Diretor Geral pode pedir reexame das decisões até quinze dias após a reunião em que tiverem sido tomadas, convocando seus membros para conhecimento de suas razões e para deliberação final.

§ 1º A rejeição ao pedido de reexame pode ocorrer somente pelo voto de, no mínimo, dois terços dos membros componentes do respectivo Conselho.

§ 2º Da rejeição ao pedido, em matéria que envolva assunto econômico-financeiro, há recurso *ex officio* para a Mantenedora, dentro de dez dias, sendo a decisão desta considerada final sobre a matéria.

Art. 7º O Curso é a unidade básica da FACSUL para todos os efeitos de organização administrativa e didático-científica, sendo integrado pelos professores das disciplinas que compõem o currículo do mesmo, pelos alunos nelas matriculados, e pelo pessoal técnico-administrativo, nele lotado.

Art. 8º O Curso é integrado pelo Colegiado de Curso, para as funções deliberativas e normativas, e pelo respectivo Coordenador, para as tarefas executivas.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Seção I Do Conselho Superior

Art. 9º O Conselho Superior, órgão máximo de deliberação da FACSUL, é constituído:

I - pelo Diretor Geral, seu presidente nato;

II - pelo Diretor Administrativo-financeiro;

III pelo Diretor Acadêmico;

IV - pelos coordenadores de cursos de graduação;

V - por dois representantes do corpo docente, indicados por seus pares;

VI - por um representante da comunidade, escolhido pelo Diretor Geral;

- VII - por um representante da Mantenedora;
 - VIII - por um representante do corpo discente;
 - IX - pelo Secretário Geral, como secretário do Colegiado, sem direito a voto.
- § 1º O mandato dos representantes previstos nos incisos II a VII é de dois anos, permitida a recondução.
- § 2º O mandato do representante estudantil tem a duração de um ano, sem direito a recondução.

Art. 10 Compete ao Conselho Superior:

- I - deliberar sobre o projeto pedagógico-institucional e o plano de desenvolvimento da FACSUL;
- II - regulamentar o funcionamento dos cursos seqüenciais, de graduação, incluindo os de tecnologia, de pós-graduação e de extensão, obedecida a legislação educacional;
- III - deliberar sobre a criação, organização e extinção de cursos e programas de educação superior;
- IV - autorizar o funcionamento de cursos de pós-graduação, na forma da legislação pertinente;
- V - fixar os currículos dos seus cursos e programas, observadas as diretrizes curriculares nacionais, fixadas pelo órgão federal competente;
- VI - regulamentar o desenvolvimento de estágios supervisionados, trabalhos monográficos de graduação e atividades complementares, de acordo com as diretrizes curriculares nacionais;
- VII - deliberar sobre normas ou instruções para avaliação institucional e pedagógica da FACSUL e de suas atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- VIII - disciplinar a realização do processo seletivo para ingresso nos cursos ofertados pela FACSUL;
- IX - regulamentar as atividades de apoio à pesquisa e ao desenvolvimento da extensão e deliberar sobre projetos e programas que lhe forem submetidos pelo Diretor Geral;
- X - fixar normas complementares a este Regimento, obedecida a legislação educacional correlata;
- XI - regulamentar as atividades de todos os setores da FACSUL;
- XII - emitir parecer sobre contratos, acordos, convênios e outras matérias que lhe forem submetidos pelo Diretor Geral;
- XIII - aprovar o orçamento e o plano anual de atividades da FACSUL;
- XIV - decidir sobre os recursos interpostos de decisões dos demais órgãos;
- XV - deliberar sobre o relatório anual da Diretoria;
- XVI - aprovar medidas que visem ao aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades da FACSUL;
- XVII - decidir sobre a concessão de dignidades acadêmicas;
- XVIII - exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei, neste Regimento e demais normas aplicáveis.

Seção II Do Colegiado de Curso

Art. 11 O Colegiado de Curso é órgão de coordenação didático-pedagógica, destinado a elaborar e implantar a política de ensino no respectivo curso e acompanhar a sua execução, ressalvada a competência do Conselho Superior.

Art. 12 O Colegiado de Curso será constituído:

- I - pelo Coordenador do Curso, seu Presidente;
- II - por três representantes do corpo docente escolhidos por seus pares, com mandato de dois anos;
- III - por um representante do corpo discente do curso, escolhido entre os alunos regularmente matriculados, sem direito a recondução.

Parágrafo Único - Nas ausências ou impedimentos do Coordenador do Curso, o mesmo será substituído por professor indicado pelo Diretor Geral.

Art. 13 É de competência do Colegiado de Curso:

I - deliberar sobre o projeto pedagógico do curso;

II - deliberar sobre os programas e planos de ensino das disciplinas;

III - emitir parecer sobre os projetos de ensino, pesquisa e de extensão que lhe forem apresentados, para decisão final do Conselho Superior;

IV - pronunciar-se, em grau de recurso, sobre aproveitamento e adaptação de estudos, reconsideração ou revisão de notas, assim como sobre aceleração e recuperação de estudos;

V - aprovar normas complementares sobre aproveitamento de estudos, dependência e adaptação, trabalhos de graduação, estágios e atividades complementares, obedecida a legislação educacional;

VI - aprovar o plano e o calendário anual de atividades do Curso, elaborado pelo Coordenador;

VII - promover a avaliação periódica do curso;

VIII - exercer as demais competências que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS

Seção I Da Diretoria

Art. 14 A Diretoria, integrada pelo Diretor Geral, pelo Diretor Administrativo-financeiro e pelo Diretor Acadêmico, é o órgão executivo superior de planejamento e gestão de todas as atividades da FACSUL.

Art. 15 O Diretor Geral é designado pela Mantenedora, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzido ou destituído a qualquer tempo.

§ 1º Cabe ao Diretor Geral designar o Diretor Administrativo-financeiro, o Diretor Acadêmico e os Coordenadores de Curso de graduação, pós-graduação e extensão, segundo a natureza ou complexidade de cada um, ouvida a Entidade Mantenedora.

§ 2º O Diretor Administrativo-financeiro, o Diretor Acadêmico e os Coordenadores de Curso de graduação, pós-graduação e extensão terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos ou destituídos a qualquer tempo.

§ 3º O Diretor Geral poderá criar assessorias ou consultorias a ele subordinadas, para o exercício de atividades de sua área de atuação, ouvida a Entidade Mantenedora.

Seção II Do Diretor Geral

Art. 16 São atribuições do Diretor Geral:

I - superintender todas as funções e serviços da instituição;

II - representar a FACSUL perante as autoridades e as instituições de ensino;

III - propor, com os demais membros da Diretoria, a criação de cursos de graduação, pós-graduação e extensão, e as vagas respectivas, assim como linhas ou projetos de pesquisa;

IV - decidir sobre os pedidos de matrícula, trancamento de matrícula e transferência;

V - promover, com os demais membros da Diretoria, a avaliação institucional e pedagógica;

VI - convocar e presidir as reuniões do Conselho Superior;

VII - elaborar, com os demais membros da Diretoria, o plano anual de atividades e submetê-lo à aprovação do Conselho Superior;

- VIII - elaborar, com os demais membros da Diretoria, a proposta orçamentária;
- IX - elaborar, com os demais membros da Diretoria, o relatório anual das atividades da instituição e encaminhá-lo para apreciação do Conselho Superior;
- X - conferir graus, títulos e certificados escolares;
- XI - assinar diplomas, em conjunto com o secretário geral;
- XII - zelar pela manutenção da ordem e da disciplina, no âmbito da FACSUL, respondendo por abuso ou omissão;
- XIII - propor à Mantenedora a contratação ou dispensa de pessoal docente e técnico-administrativo;
- XIV - assinar acordos, convênios e contratos, ouvida a Entidade Mantenedora;
- XV - promover as ações necessárias à autorização e reconhecimento de cursos, assim como as relativas à renovação do credenciamento da FACSUL;
- XVI - designar os representantes junto aos órgãos colegiados, assim como os ocupantes de cargos ou funções de direção, chefia, coordenação, assessoramento ou consultoria;
- XVII - deliberar sobre publicações, sempre que estas envolvam responsabilidade da FACSUL;
- XVIII - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento e demais normas pertinentes;
- IXX - homologar ou pedir reexame das decisões do Conselho Superior;
- XX - estabelecer normas, complementares a este Regimento, para o funcionamento dos setores acadêmico, técnico e de apoio administrativo;
- XXI - resolver os casos omissos neste Regimento, *ad referendum* do Conselho Superior;
- XXI - exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento;
- XXII - delegar competências.

Art. 17 Estão diretamente vinculados ao Diretor Geral, o Setor de Registro Acadêmico – sob responsabilidade do secretário geral – a Biblioteca e outros órgãos suplementares ou de apoio técnico e administrativo, com organização, estrutura e funcionamento disciplinados em regulamento próprio, aprovado pelo Conselho Superior.

Seção III Do Diretor Administrativo-financeiro

Art. 18 São atribuições do Diretor Administrativo-financeiro:

- I - planejar e supervisionar o trabalho e a execução de todos os serviços realizados pelo pessoal técnico-administrativo;
- II - propor à Entidade Mantenedora a contratação de serviços de apoio ou de manutenção da infra-estrutura, para o bom andamento das atividades institucionais;
- III - supervisionar todas as atividades de ampliação, manutenção, adequação ou reformas dos espaços físicos da FACSUL e do respectivo pessoal envolvido;
- IV - superintender as atividades de segurança e manutenção dos prédios e demais áreas de utilização dos usuários, com seu respectivo pessoal;
- V - planejar e supervisionar as atividades e serviços do pessoal técnico-administrativo e dos demais funcionários de apoio ou manutenção, responsabilizando-se pelo encaminhamento dos processos de admissão e dispensa dos mesmos nos termos delegados pela Entidade Mantenedora;
- VI - exercer as demais funções explicitadas neste Regimento ou que recaiam no âmbito de sua competência;
- VII - exercer outras funções inerentes ao cargo, além daquelas delegadas pelo Diretor Geral ou pela Entidade Mantenedora;
- VIII - elaborar, juntamente com as coordenações de curso e demais diretores a proposta orçamentária, observado o inciso 8º do Artigo 16 do presente Regimento;
- IX - proceder estudos com relação à fixação de valores de mensalidades, semestralidades ou anuidades dos cursos, taxas administrativas, submetendo-os à apreciação do Conselho Superior, via Diretor Geral, ouvida a Entidade Mantenedora;

- X - supervisionar e coordenar os processos de aquisição de equipamentos de laboratórios, maquinários, acervo bibliográfico e de materiais de apoio às atividades didático-pedagógicas, nos termos da proposta orçamentária aprovada;
- XI - supervisionar os projetos de desenvolvimento das atividades institucionais nas áreas econômico-financeiras e os serviços de apoio de tesouraria e contabilidade, nos termos delegados pela Entidade Mantenedora;
- XII - responsabilizar-se pela fiel execução do plano orçamentário aprovado e pela movimentação e fluxo dos recursos financeiros por delegação da Entidade Mantenedora;
- XIII - supervisionar a realização dos gastos financeiros com programas de extensão e demais projetos acadêmicos;
- XIV - substituir o Diretor Geral em suas faltas ou impedimentos.

Seção IV Do Diretor Acadêmico

Art. 19 São atribuições do Diretor Acadêmico:

- I - supervisionar as atividades dos cursos de graduação e outros;
- II - acompanhar a contratação de docentes;
- III - acompanhar o processo de elaboração, complementação e alteração dos projetos pedagógicos dos cursos de graduação e pós-graduação;
- IV - acompanhar os trabalhos acadêmicos desenvolvidos pelos coordenadores de cursos;
- V - acompanhar os programas e projetos de alcance comunitário;
- VI - elaborar em conjunto com o Setor de Registro Acadêmico e coordenadores de curso, o calendário acadêmico para aprovação do Conselho Superior, via Diretor Geral;
- VII - supervisionar as atividades do Setor de Registro Acadêmico;
- VIII - desempenhar as demais atividades de sua responsabilidade expressas neste Regimento, aquelas delegadas ou definidas pelo Diretor Geral e as demais que recaiam no âmbito de suas competências.

Seção V Do Instituto Superior de Educação

Art. 20 O Instituto terá uma coordenação formalmente constituída, a qual será responsável por articular a formação, execução, e avaliação do projeto institucional de formação de professores.

§ 1º O coordenador será designado pelo Diretor Geral, devendo ter a titulação compatível com aquela prevista na legislação.

§ 2º O ISE será organizado na forma de um colegiado, conglomerando todos os coordenadores de cursos que possuam habilitação em formação de professores.

§ 3º O corpo docente do ISE participarão, em seu conjunto, da elaboração, execução e avaliação dos respectivos projetos pedagógicos específicos.

Art. 21 O Instituto tem como objetivos:

- I - a formação de profissionais para a educação infantil;
- II - a promoção de práticas educativas que considere o desenvolvimento integral da criança até seis anos, em seus aspectos físicos, psicossocial e cognitivo lingüístico;
- III - a formação de profissionais para magistério dos anos iniciais do ensino fundamental;
- IV - a formação de profissionais destinados à docência nos anos finais do ensino fundamental e no ensino médio;
- V - a adequação dos conteúdos da língua portuguesa, da matemática, de outras linguagens e códigos, do mundo físico e natural e da realidade social e política, de modo a assegurar sua aprendizagem pelos alunos a partir de seis anos.

Art. 22 O ISE pode ministrar as seguintes modalidades de cursos e programas:

I - curso de licenciatura destinados à formação profissionais em educação infantil e de professores para os anos iniciais do ensino fundamental;

II - cursos de licenciatura destinados à formação de docentes dos anos finais do ensino fundamental e do ensino médio;

III - programas especiais de formação continuada, destinados à atualização de profissionais da educação básica nos diversos níveis e modalidades;

IV - programas especiais de formação pedagógica, destinados à portadores de diplomas de nível superior;

V - cursos de pós-graduação, de caráter profissional, voltados para a atuação na educação básica.

§ 1º Os cursos de licenciatura incluirão obrigatoriamente parte prática de formação, estágio curricular e atividades acadêmico-científico-culturais, na forma da legislação vigente, oferecidos ao longo dos estudos, vedada a sua oferta exclusivamente ao final do curso.

§ 2º A parte prática da formação será desenvolvida em escolas de educação básica e compreenderá a participação do estudante na preparação de aulas e no trabalho de classe em geral e o acompanhamento da proposta pedagógica da escola, incluindo a relação com família dos alunos e a comunidade.

§ 3º Os alunos que exerçam atividade docente regular na educação básica, poderão ter redução de carga horária do estágio curricular supervisionado, nos termos da legislação em vigor.

§ 4º A duração da carga horária dos cursos de formação de professores, obedecidos os duzentos dias letivos anuais dispostos na LDB, será integralizada em no mínimo três anos letivos.

Seção VI Das Coordenações de Curso

Art. 23 A Coordenação de Curso é exercida por um Coordenador, de livre escolha da Direção Geral, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido ou destituído a qualquer tempo.

Art. 24 São atribuições dos Coordenadores de Curso:

I - superintender todas as atividades do curso, representando-o junto aos órgãos superiores da instituição;

II - convocar e presidir as reuniões do Colegiado de Curso;

III - acompanhar a execução das atividades programadas, bem como a assiduidade dos professores e alunos;

IV - apresentar, semestralmente, ao Colegiado de Curso e à Diretoria, relatório das atividades do curso;

V - sugerir a contratação ou dispensa do pessoal docente, técnico-administrativo e monitores;

VI - encaminhar, ao Setor de Registro Acadêmico, nos prazos fixados pela Diretoria, os relatórios e informações sobre avaliações e freqüência de alunos;

VII - promover, periodicamente, a avaliação das atividades e programas do curso, assim como dos alunos e do pessoal docente e não-docente nele lotado;

VIII - apresentar proposta à Diretoria, na forma deste Regimento, para a criação de cursos seqüenciais, de tecnologia, de pós-graduação e o desenvolvimento de projetos de pesquisa e programas de extensão ou eventos extracurriculares, culturais ou desportivos;

IX - distribuir encargos de ensino, pesquisa e extensão entre seus professores, respeitadas as especialidades;

X - decidir, após pronunciamento do professor da disciplina, sobre aproveitamento de estudos e adaptações de alunos;

XI - exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento;

XII - encaminhar para aprovação da Diretoria, no início de cada período letivo, proposta com planilha orçamentária referente às despesas a serem realizadas.

Art. 25 O Diretor Geral pode designar coordenador específico para cursos seqüenciais, de tecnologia ou de pós-graduação, segundo a natureza ou complexidade de cada um.

Art. 26 Ao Diretor Geral compete expedir normas complementares para a organização e o funcionamento das Coordenações de Curso e sua articulação com os demais órgãos da instituição.

TÍTULO III DA ATIVIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I DO ENSINO

Art. 27 A FACSUL pode ministrar os seguintes cursos presenciais ou à distância, na forma da lei:

I - seqüenciais de complementação de estudos ou de formação específica, na forma da legislação vigente;

II - de graduação, incluindo os de tecnologia, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;

III - de pós-graduação, em nível *lato sensu*, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação;

IV - de pós-graduação, compreendendo cursos ou programas de especialização, aperfeiçoamento e atualização, abertos a diplomados em cursos superiores;

V - de extensão, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos, em cada caso, pelo Conselho Superior.

Art. 28 O currículo dos cursos de graduação é estabelecido pela instituição, obedecidas as diretrizes curriculares nacionais, fixadas pelo órgão federal competente, na forma da legislação vigente.

CAPÍTULO II DA PESQUISA

Art. 29 A instituição mantém atividades de pesquisa, adequadas à sua natureza de instituição isolada e indissociáveis do ensino e da extensão, mediante:

I - provisão de fundos para pesquisa, estabelecidos na proposta orçamentária anual;

II - oferta de acervo bibliográfico, sistemas de informação e outros recursos materiais;

III - divulgação dos resultados da pesquisa e publicação dos temas considerados relevantes para a educação, a cultura, as ciências sociais aplicadas e/ou a tecnologia;

IV - incentivo à participação em atividades de pesquisa, das quais deriva a criação de novos cursos de pós-graduação;

V - promoção de eventos de natureza científica ou técnico-profissional;

VI - estímulos e apoio a seus professores a fim de participarem de eventos de caráter científico, técnico, cultural ou educacional.

Parágrafo Único - Os projetos de pesquisa são coordenados pelo coordenador do curso a que esteja afeta sua execução, ou por coordenador designado pelo Diretor Geral, quando envolver atividades intercurrosos.

CAPÍTULO III DA EXTENSÃO

Art. 30 Os cursos de extensão e as atividades culturais destinam-se à divulgação e atualização de conhecimentos e técnicas, visando complementar a função social da

instituição em relação a setores amplos da comunidade e a categorias sócio profissionais definidas.

Parágrafo Único - Cada curso ou atividade de extensão obedece a programação própria, devidamente aprovada.

TÍTULO IV DO REGIME ACADÊMICO

CAPÍTULO I DO ANO LETIVO

Art. 31 O ano letivo, independente do civil, abrange, no mínimo, duzentos dias, distribuídos em dois períodos letivos regulares, cada um com, no mínimo, cem dias de atividades acadêmicas efetivas, não computados os dias reservados aos exames finais, quando houver.

Parágrafo Único - O período letivo prolongar-se-á, sempre que necessário, para que se completem os dias letivos previstos, bem como para integral cumprimento do conteúdo e duração estabelecidos nos programas de disciplinas dos cursos de graduação.

Art. 32 As atividades da instituição são programadas, semestralmente, em calendário, do qual deve constar, pelo menos, o início e o encerramento dos períodos letivos e de matrículas.

Art. 33 Entre os períodos regulares podem ser executados programas de ensino, pesquisa e extensão extracurriculares ou curriculares, sendo que, para estes, as exigências são iguais, em conteúdo, carga horária, trabalho escolar e critério de aprovação, às dos períodos regulares.

Art. 34 A Diretoria da instituição divulga, anualmente, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir as respectivas condições.

CAPÍTULO II DO PROCESSO SELETIVO

Art. 35 O ingresso nos cursos seqüenciais, de graduação e de pós-graduação, sob qualquer forma, é feito mediante processo de seleção, fixado pelo Conselho Superior.

Art. 36 As inscrições para o processo seletivo são abertas em edital, do qual constarão os cursos oferecidos, com as respectivas vagas, os prazos de inscrição, a relação e o período das provas, testes, entrevistas ou análise de currículo escolar, os critérios de classificação e desempate e demais informações úteis.

§1º A divulgação do edital pode ser feita de forma resumida, indicando, todavia, o local onde podem ser obtidas as demais informações.

§ 2º Os critérios e normas de seleção e admissão devem levar em conta os efeitos dos mesmos sobre a orientação do ensino médio e a articulação com os órgãos normativos dos sistemas de ensino.

§ 3º O processo seletivo abrange conhecimentos comuns às diversas formas de escolaridade do ensino médio, sem ultrapassar este nível de complexidade, a serem avaliados em provas, na forma disciplinada pelo Conselho Superior.

CAPÍTULO III DA MATRÍCULA

Art. 37 A matrícula, ato formal de ingresso no curso e vinculação à FACSUL, realiza-se em setor próprio, em prazo estabelecido no calendário acadêmico, instruído o requerimento com a documentação disciplinada pelo Conselho Superior.

Art. 38 O candidato classificado que não se matricular dentro do prazo estabelecido, com todos os documentos exigidos, perde o direito à matrícula.

§ 1º Nenhuma justificativa pode eximir o candidato da apresentação, no prazo devido, dos documentos exigidos, motivo pelo qual, no ato de sua inscrição, deve tomar ciência sobre esta obrigação.

§ 2º O eventual pagamento de encargos educacionais não dá direito à matrícula, caso o candidato não apresente os documentos previstos no edital.

Art. 39 A matrícula deve ser renovada nos prazos estabelecidos no calendário acadêmico.

§ 1º Ressalvado os casos previstos neste Regimento, a não renovação de matrícula, no prazo regulamentar, implica abandono do curso e desvinculação do aluno da FACSUL.

§ 2º O requerimento de renovação de matrícula é instruído com o contrato de prestação de serviços educacionais e o comprovante de pagamento ou isenção dos encargos educacionais, bem como de quitação de parcelas referente ao período letivo anterior.

Art. 40 Para a matrícula e renovação da matrícula serão observadas prioridades estabelecidas pelo Diretor Geral.

Art. 41 É concedido o trancamento de matrícula para o efeito de, interrompidos temporariamente os estudos, manter a vinculação do aluno com o curso e com a instituição e seu direito à reabertura de matrícula.

§ 1º O trancamento poderá ser requerido em qualquer época, desde que por tempo não superior a 2 (dois) anos ou 4 (quatro) semestres letivos, consecutivos ou não.

§ 2º Os períodos letivos em que a matrícula estiver trancada não são computados para efeito de verificação de tempo máximo de integralização do curso.

§ 3º Não será concedido trancamento de matrícula em disciplinas isoladas.

§ 4º A reabertura de matrícula obriga ao aluno a cumprir o currículo vigente à época e ato da rematrícula.

Art. 42 Ocorrendo vaga ao longo do curso, pode ser concedida matrícula a aluno transferido de curso superior de instituição congênera, nacional ou estrangeira, para prosseguimento de estudos do mesmo ou curso afim, respeitada a legislação em vigor e classificação em processo seletivo.

§ 1º A aceitação de transferência de *ex officio* não está sujeita à existência de vagas e dar-se-á na forma de lei.

§ 2º Nas vagas remanescentes podem, ainda, ser matriculados concluintes de cursos de graduação, incluindo os de tecnologia, na forma estabelecida pelo Conselho Superior, mediante processo seletivo.

Art. 43 Quando da ocorrência de vagas, pode ser concedida matrícula avulsa em disciplinas de curso seqüencial, de graduação, incluindo o de tecnologia, ou pós-graduação a alunos que demonstrarem capacidade de cursá-las com proveito, após processo seletivo prévio.

Art. 44 A matrícula de graduados ou de transferidos sujeita-se, ainda ao cumprimento dos prazos fixados no calendário acadêmico e em normas específicas emanadas do Conselho Superior.

Parágrafo Único - A documentação pertinente à transferência deve ser, necessariamente, original.

Art. 45 O aluno graduado, transferido, reoptante, ou solicitante de aproveitamento de estudos, está sujeito às adaptações curriculares que se fizerem necessárias, referentes às disciplinas realizadas, com aprovação no curso de origem.

Parágrafo Único - O aproveitamento é concedido e as adaptações são determinadas pelo Coordenador do Curso, observadas as seguintes normas:

I - a disciplina solicitada para aproveitamento de estudos deverá ter sido cursada em instituição de ensino superior devidamente autorizada ou reconhecida pelo órgão federal competente, na forma da legislação vigente;

II - para análise de aproveitamento de estudos de disciplinas cursadas em outra instituição de ensino superior, é necessária a apresentação do histórico escolar original, emitido pela instituição de origem, ou declaração de aprovação em que conste nota e carga horária da disciplina, devidamente acompanhada do programa autenticado da disciplina solicitada;

III - para integralização do curso exige-se carga horária total não inferior à prevista no currículo do curso da instituição, bem como o cumprimento regular de todas as disciplinas e atividades;

IV - nenhum conteúdo previsto nas diretrizes curriculares, estabelecidas pelo órgão federal competente, na forma da legislação vigente, pode ser dispensado ou substituído por outro;

V - as disciplinas desdobradas de conteúdo das diretrizes curriculares, em que o aluno houver sido aprovado no curso de origem, são automaticamente reconhecidas, atribuindo-se-lhes as notas e carga horária obtidas no estabelecimento de origem, dispensando-o de qualquer adaptação e da suplementação de carga horária.

Art. 46 Na elaboração dos planos de adaptação são observados os seguintes princípios:

I - a adaptação deve ser processada mediante o cumprimento do plano especial de estudos, que possibilite o melhor aproveitamento do tempo e de capacidade de aprendizagem do aluno;

II - quando forem prescritos, no processo de adaptação, estudos complementares, podem estes realizarem-se em regime de matrícula especial;

III - não estão isentos de adaptação os alunos beneficiados por lei especial que lhes assegure a transferência, em qualquer época e independente da existência de vaga;

IV - quando a transferência se processar durante o período letivo são aproveitados conceitos, notas e frequência, obtidos pelo aluno na instituição de origem, até a data em que se tenha desligado.

Art. 47 Em qualquer época, a requerimento do interessado, a FACSUL concede transferência a aluno nela matriculado.

Art. 48 O aproveitamento de estudos pode ser concedido a qualquer aluno, mediante análise de seu histórico escolar e programas cursados com êxito, na forma prevista pelo Conselho Superior.

Parágrafo Único - Podem, ainda, ser aproveitadas competências adquiridas pelo aluno, de acordo com a legislação vigente e as normas expedidas pelo Conselho Superior.

CAPÍTULO IV DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 49 O aproveitamento escolar é avaliado mediante verificações parciais, durante o período letivo, e eventual exame final, expressando-se o resultado final em notas de zero a dez.

§ 1º O aluno que deixar de comparecer às avaliações bimestrais de aproveitamento individuais, nas datas fixadas, pode requerer, no prazo de quarenta e oito horas após a realização da mesma, avaliação em segunda chamada para cada disciplina, de acordo com o calendário escolar.

§ 2º Decorrido o prazo previsto no parágrafo anterior, será atribuída nota zero ao aluno que deixar de se submeter à verificação prevista na data fixada.

§ 3º Pode ser concedida revisão de nota, mediante requerimento dirigido aos Coordenadores de Cursos, no prazo de três dias úteis após a divulgação do resultado.

§ 4º O professor responsável pela revisão da nota pode mantê-la ou alterá-la, devendo sempre, fundamentar sua decisão, cabendo recurso, em instância final, ao Colegiado de Curso.

Art. 50 São atividades curriculares as preleções, pesquisas, exercícios, arguições, trabalhos práticos, seminários, visitas técnicas, estágios, provas escritas e orais previstos nos respectivos planos de ensino, aprovados pelo coordenador de curso.

Parágrafo Único - O professor, a seu critério e com a aprovação da respectiva coordenação, pode promover trabalhos, exercícios e outras atividades em classe e extra-classe, que podem ser computados nas notas ou conceitos das verificações parciais, nos limites definidos pela Diretoria.

Art. 51 A apuração do rendimento escolar é feita por disciplina, incidindo sobre a frequência e o aproveitamento e seus critérios serão divulgados aos alunos no início de cada semestre letivo.

§ 1º Cabe ao docente a atribuição de notas de avaliação e responsabilidade do controle de frequência dos alunos, devendo o coordenador de curso fiscalizar o cumprimento desta obrigação, intervindo em caso de omissão.

§ 2º É atribuída nota zero ao aluno que usar meios ilícitos ou não autorizados pelo professor, quando da elaboração dos trabalhos, de verificações parciais, exames ou qualquer outra atividade, que resulte na avaliação de conhecimento, por atribuições de notas, sem prejuízo da aplicação de sanções cabíveis por ato de improbidade.

Art. 52 Atendida, em qualquer caso, a frequência mínima de setenta e cinco por cento às aulas e demais atividades escolares programadas, o aluno é aprovado:

I - independente de exame final, quando obtiver resultado não inferior a setenta, correspondente à média aritmética das avaliações parciais realizadas durante o período letivo;

II - mediante exame final, quando tiver obtido resultado inferior a setenta e igual ou superior a quarenta e obtiver média final não inferior a cinquenta.

Parágrafo Único - As médias são expressas em números de zero (0) a dez (10), considerada a casa decimal.

Art. 53 É considerado reprovado o aluno que:

I - não obtiver frequência mínima de setenta e cinco por cento das aulas e demais atividades programadas, em cada disciplina;

II - não obtiver na disciplina, resultado final igual ou superior a cinco.

Art. 54 O aluno reprovado por não ter alcançado frequência ou a média mínima exigida, deve repetir a disciplina, no período letivo seguinte.

Art. 55 É promovido, ao período letivo seguinte, o aluno aprovado em todas as disciplinas do período cursado, admitindo-se, ainda, a promoção com dependências.

Art. 56 Podem ser ministradas aulas de dependência e de adaptação de cada disciplina, em horário ou período especial ou em regime especial, a critério do coordenador de cada curso, aplicando-se as mesmas exigências de frequência e aproveitamento estabelecidas nos artigos anteriores.

Art. 57 O aluno que tenha extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, disciplinados pelo Conselho Superior, aplicados por banca examinadora especial, pode ter abreviada a duração do seu curso, de acordo com a legislação e normas vigentes.

DO REGIME ESPECIAL

Art. 58 São merecedores de tratamento especial os alunos matriculados nos cursos seqüenciais, de graduação, incluindo os de tecnologia, e pós-graduação, portadores de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos, caracterizados por incapacidade física relativa, incompatível com a freqüência aos trabalhos escolares, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar em novas modalidades.

Art. 59 O regime especial estende-se à mulher em estado de gravidez, a partir do oitavo mês de gestação e durante três meses.

Parágrafo Único - Em casos excepcionais, comprovado mediante atestado médico, pode ser ampliado o período de repouso, antes ou depois do parto.

Art. 60 A ausência às atividades escolares, durante o regime especial, é compensada pela realização de trabalhos e exercícios domiciliares, com acompanhamento de professor designado pela Coordenação do Curso, realizados de acordo com o plano fixado, em cada caso, consoante o estado de saúde do estudante e as possibilidades da FACSUL.

§ 1º Ao elaborar o plano de estudo, a que se refere este artigo, o professor leva em conta as características das atividades e a sua duração, para que a execução não ultrapasse, em cada caso, o máximo admissível para a continuidade do processo psicopedagógico de aprendizagem neste regime.

§ 2º Este capítulo não se aplica a estágio supervisionado, práticas laboratoriais e outras atividades que exijam a presença do aluno na FACSUL ou em organizações conveniadas.

Art. 61 Os requerimentos relativos ao regime especial, disciplinado neste Regimento, devem ser instruídos com laudo, firmado por profissional legalmente habilitado.

Parágrafo Único - É da competência do Diretor Geral, ouvida a Coordenação de Curso, a decisão nos pedidos de regime especial, levando em consideração, especialmente, as condições para a realização efetiva da aprendizagem.

CAPÍTULO VI DOS ESTÁGIOS SUPERVISIONADOS

Art. 62 O estágio supervisionado, quando integrante do currículo do curso, consta de atividades de consolidação dos desempenhos profissionais desejados inerentes ao perfil do formando.

Parágrafo Único - Para cada aluno é obrigatória a integralização da carga horária total do estágio, prevista no currículo pleno do curso, nela se podendo incluir as horas destinadas ao planejamento, orientação paralela e avaliação das atividades.

Art. 63 As normas gerais para o estágio supervisionado são disciplinadas pelo Conselho Superior, em conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo Único - Cabe ao Colegiado de Curso, mediante proposta do Coordenador, expedir as normas específicas do estágio supervisionado.

CAPÍTULO VII DOS TRABALHOS DE GRADUAÇÃO

Art. 64 O trabalho de graduação, sob a forma de monografia ou projeto experimental, pode ser exigido, quando constar do currículo do curso, obedecidas as Diretrizes nacionais curriculares.

Parágrafo Único - Cabe ao Conselho Superior fixar as normas para apresentação e avaliação do trabalho referido neste artigo.

TÍTULO V

DA COMUNIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE

Art. 65 O corpo docente é constituído por todos os professores permanentes da instituição.

Art. 66 Os professores são contratados pela Mantenedora, por indicação do Diretor Geral, segundo o regime das leis trabalhistas e na forma prevista no Plano de Carreira Docente.
Parágrafo Único - A título eventual e por tempo estritamente determinado, a instituição pode dispor do concurso de professores visitantes ou colaboradores, aos quais ficam resguardados os direitos e deveres da legislação trabalhista.

Art. 67 A admissão de professor é feita mediante seleção procedida pela coordenação do curso a que pertença a disciplina e homologada pelo Diretor Geral da FACSUL, observados os seguintes critérios:

I - além da idoneidade moral do candidato, são considerados seus títulos acadêmicos, científicos, didáticos e profissionais, relacionados com a disciplina a ser lecionada;
II - constitui requisito básico o diploma de graduação ou pós-graduação, correspondente a curso que inclua, em nível não inferior de complexidade, matéria idêntica ou afim àquela a ser lecionada.

Art. 68 Cabe ao professor:

I - participar da elaboração do projeto pedagógico e institucional da FACSUL;
II - elaborar o plano de ensino de sua disciplina ou atividade, submetendo-o à aprovação do coordenador de curso;
III - orientar, dirigir e ministrar o ensino de sua disciplina, cumprindo-lhe integralmente o programa e a carga horária;
IV - registrar a matéria lecionada e controlar a freqüência dos alunos;
V - organizar e aplicar os instrumentos de avaliação do aproveitamento e julgar os resultados apresentados pelos alunos;
VI - fornecer, ao Setor de Registro Acadêmico, as notas correspondentes aos trabalhos, provas e exames, bem como a freqüência dos alunos, dentro dos prazos fixados no calendário acadêmico;
VII - observar o regime disciplinar da instituição;
VIII - participar das reuniões e trabalhos dos órgãos colegiados a que pertencer e de comissões para as quais for designado;
IX - recorrer das decisões dos órgãos deliberativos ou executivos;
X - comparecer a reuniões e solenidades programadas pela Direção da FACSUL e seus órgãos colegiados;
XI - responder pela ordem na turma para a qual estiver lecionando, pelo uso do material e pela sua conservação;
XII - orientar os trabalhos escolares e quaisquer atividades extracurriculares relacionadas com a disciplina;
XIII - planejar e orientar pesquisas, estudos e publicações;
XIV - não defender idéias ou princípios que conduzam a qualquer tipo de discriminação ou preconceito ou que contrariem este Regimento e as leis;
XV - comparecer ao serviço, mesmo no período de recesso letivo, sempre que necessário, por convocação da coordenação do curso ou da direção da FACSUL;
XVI - elaborar, quando convocado, questões para os processos seletivos, aplicar as provas e fiscalizar a sua realização;
XVII - exercer as demais atribuições que lhe forem previstas em lei e neste Regimento.
XVIII - A freqüência obrigatória.

CAPÍTULO II

DO CORPO DISCENTE

Art. 69 Constituem o corpo discente da FACSUL os alunos regulares e os não regulares.

§ 1º Aluno regular é aquele que mantém o seu vínculo formalizado com a Instituição.

§ 2º Aluno não regular é inscrito em curso seqüencial, de especialização, aperfeiçoamento ou de extensão.

Art. 70 São direitos e deveres dos membros do corpo discente:

I - cumprir o calendário escolar;

II - frequência obrigatória às aulas e demais atividades curriculares, aplicando a máxima diligência no seu aproveitamento;

III - utilizar os serviços da biblioteca, laboratório e outros serviços administrativos e técnicos oferecidos pela FACSUL;

IV - votar e poder ser votado nas eleições dos órgãos de representação estudantil;

V - recorrer de decisões dos órgãos deliberativos ou executivos;

VI - observar o regime disciplinar e comportar-se de acordo com princípios éticos condizentes;

VII - zelar pelo patrimônio da FACSUL ou colocado à disposição desta pela Mantenedora;

VIII - efetuar o pagamento, nos prazos fixados, dos encargos educacionais.

Art. 71 O corpo discente tem como órgão de representação o Diretório ou Centro Acadêmico, regido por estatuto próprio, por ele elaborado e aprovado de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo Único - Os diretórios ou centros acadêmicos podem ser organizados por curso.

Art. 72 A FACSUL pode instituir prêmios, como estímulo à produção intelectual de seus alunos, na forma regulada pelo Conselho Superior e aprovada pela Diretoria.

CAPÍTULO III DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 73 O corpo técnico-administrativo, constituído por todos os servidores não docentes, tem a seu cargo os serviços administrativos e técnicos de apoio necessários ao normal funcionamento das atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 74 A FACSUL zela pela manutenção de padrões de recrutamento e condições de trabalho condizentes com sua natureza, bem como por oferecer oportunidades de aperfeiçoamento técnico-profissional a seus empregados.

Art. 75 Os servidores não-docentes são contratados sob o regime da legislação trabalhista, estando sujeitos, ainda, ao disposto neste Regimento e nas demais normas expedidas pelos órgãos da administração superior da FACSUL.

TÍTULO VI DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I DO REGIME DISCIPLINAR GERAL

Art. 76 O ato de matrícula de aluno ou de investidura de profissional em cargo ou função docente ou técnico-administrativa importa em compromisso formal de respeito aos princípios éticos que regem a FACSUL, à dignidade acadêmica, às normas contidas na legislação de ensino, neste Regimento e complementarmente baixadas pelos órgãos competentes e pelas autoridades que deles emanam.

Art. 77 Constitui infração disciplinar, punível na forma deste Regimento, o desatendimento ou transgressão do compromisso a que se refere o artigo anterior.

§ 1º Na aplicação das sanções disciplinares é considerada a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

I - primariedade do infrator;

II - dolo ou culpa;

III - valor do bem moral, cultural ou material atingido.

§ 2º Ao acusado é sempre assegurado amplo direito de defesa.

§ 3º A aplicação a aluno, docente ou pessoal não-docente de penalidade que implique afastamento temporário ou definitivo das atividades acadêmicas, é precedida de processo disciplinar, instaurado pelo Diretor Geral.

§ 4º Em caso de dano material ao patrimônio da FACSUL, além da sanção disciplinar aplicável, o infrator está obrigado ao ressarcimento.

Art. 78 Os membros da comunidade acadêmica devem cooperar ativamente para o cumprimento da legislação educacional e deste Regimento, contribuindo para a manutenção da ordem disciplinar da FACSUL.

CAPÍTULO II DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE

Art. 79 Os membros do corpo docente estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

I - advertência, oral e sigilosa, por negligência no exercício da função docente;

II - repreensão, por escrito, por falta de cumprimento dos deveres docentes;

III - suspensão, no caso de dolo ou culpa, na falta de cumprimento dos deveres, bem como na reincidência em falta punida com repreensão;

IV - dispensa por:

a) incompetência didático-científica;

b) ausência a vinte e cinco por cento ou mais das aulas e exercícios programados;

c) descumprimento do programa da disciplina a seu cargo;

d) desídia no desempenho das respectivas atribuições;

e) prática de ato incompatível com a ética, a moral e os bons costumes;

f) reincidência nas faltas previstas no item III deste artigo;

g) faltas previstas na legislação pertinente.

§ 1º São competentes para aplicação das penalidades:

I - de advertência, o Coordenador do Curso;

II - de repreensão, o Coordenador do Curso;

III - de suspensão, o Diretor Geral;

III - de dispensa de professor ou pessoal não-docente, a Mantenedora, por proposta do Diretor Geral.

§ 2º Da aplicação das penas de repreensão e suspensão, bem como da de desligamento do docente, cabe recurso com efeito suspensivo ao Conselho Superior.

CAPÍTULO III DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

Art. 80 Os discentes ficam sujeitos às seguintes sanções disciplinares:

I - advertência;

II - repreensão;

III - suspensão;

IV - desligamento.

Parágrafo Único - A pena de suspensão implica na consignação de ausência do aluno durante o período em que perdurar a punição, ficando impedido de freqüentar as dependências da FACSUL.

Art. 81 Na aplicação de sanções disciplinares são considerados os seguintes elementos:

I - primariedade do infrator;

II - dolo ou culpa;

III - valor e utilidade de bens atingidos.

Parágrafo Único - Conforme a gravidade da infração, as penas de suspensão e desligamento podem ser aplicadas independente da primariedade do infrator.

Art. 82 São competentes para aplicação das penalidades:

I - de advertência, o Coordenador do Curso;

II - de repreensão, o Coordenador do Curso;

III - de suspensão e desligamento, o Diretor Geral;

§ 1º A aplicação de sanção, que implique em desligamento das atividades acadêmicas, é precedida de processo disciplinar.

§ 2º A comissão de processo é formada por três membros da comunidade acadêmica, sendo dois professores e um servidor não-docente, designados pelo Diretor Geral.

Art. 83 É cancelado o registro das sanções previstas neste Regimento se, no prazo de um ano da aplicação, o discente não tiver incorrido em reincidência.

Art. 84 As penas previstas neste Regimento são aplicadas da forma seguinte:

I - advertência, na presença de duas testemunhas:

a) por desrespeito a qualquer membro da administração da FACSUL ou da Mantenedora;

b) por perturbação da ordem no recinto da FACSUL, sendo garantidas as liberdades constitucionais;

c) por desobediência às determinações de qualquer membro do corpo docente, ou da administração da FACSUL;

d) por prejuízo material ao patrimônio da Mantenedora, da FACSUL ou do Diretório ou Centro Acadêmico, além da obrigatoriedade de ressarcimento dos danos;

II - repreensão, por escrito:

a) na reincidência em qualquer dos itens anteriores;

b) por ofensa ou agressão a membros da comunidade acadêmica;

c) por injúria a qualquer membro da comunidade acadêmica;

d) por referências descorteses ou desabonadoras a colegas, aos dirigentes ou professores e servidores da FACSUL.

III - suspensão:

a) na reincidência em qualquer dos itens anteriores;

b) por ofensa ou agressão grave a membro da comunidade acadêmica;

c) pelo uso de meio fraudulento nos atos escolares;

d) por aplicação de trotes a alunos novos, que importem em danos físicos ou morais, ou humilhação e vexames pessoais;

e) por arrancar, inutilizar, alterar ou fazer qualquer inscrição em editais e avisos afixados pela administração, no local próprio;

f) por desobediência a este Regimento ou atos normativos baixados pelo órgão competente, ou a ordens emanadas pelos diretores, coordenadores ou professores, no exercício de suas funções.

IV - desligamento:

a) na reincidência em qualquer das alíneas do inciso anterior;

b) por ofensa grave ou agressão aos dirigentes, autoridades e funcionários da FACSUL ou a qualquer membro dos corpos docente e discente, da Mantenedora ou autoridades constituídas;

c) por atos desonestos ou delitos sujeitos à ação penal;

d) por improbidade, considerada grave, na execução dos trabalhos acadêmicos, devidamente comprovada em processo administrativo;

e) por participação em passeatas, desfiles, assembléias ou comícios que possam caracterizar calúnia, injúria ou difamação aos dirigentes ou integrantes da FACSUL ou da

Mantenedora ou perturbação do processo educacional, sendo garantidas as liberdades constitucionais.

Parágrafo Único - Havendo suspeita de prática de crime, o Diretor Geral deve providenciar, desde logo, a comunicação do fato à autoridade policial competente.

Art. 85 O Diretor Geral pode indeferir o pedido de renovação de matrícula ao aluno que, durante o período letivo anterior, tiver incorrido nas faltas a que se refere o artigo anterior, devidamente comprovadas.

CAPÍTULO IV DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 86 Aos membros do corpo técnico-administrativo aplicam-se as penalidades previstas na legislação trabalhista e, no que couber, o disposto no Capítulo II, deste Título.

§ 1º A aplicação das penalidades é de competência do Diretor Geral, ressalvada a de dispensa ou rescisão contratual, de competência da Mantenedora, por proposta deste.

§ 2º É vedado a membro do corpo técnico-administrativo fazer qualquer pronunciamento envolvendo a responsabilidade da FACSUL, sem autorização do Diretor Geral.

TÍTULO VII DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS

Art. 87 Ao concluinte de curso seqüencial de formação específica, de graduação, incluindo o superior de tecnologia, e de pós-graduação *lato sensu*, é conferido o respectivo grau e expedido o diploma correspondente.

Parágrafo Único - Ao concluinte de curso seqüencial, de pós-graduação, em níveis de especialização ou aperfeiçoamento, e de extensão é expedido certificado.

Art. 88 O grau acadêmico é conferido pelo Diretor Geral, em sessão conjunta, pública e solene, do Conselho Superior, na qual os diplomados prestarão o compromisso de praxe.

Parágrafo Único - Ao concluinte que o requerer, o grau pode ser conferido em ato simples, na presença do coordenador do curso, em local e data determinados pelo Diretor Geral.

Art. 89 A FACSUL confere as seguintes dignidades:

I - Professor Emérito;

II - Professor *Honoris Causa*.

Parágrafo Único - Os títulos honoríficos, uma vez aprovados pelo Conselho Superior, são conferidos em sessão solene e pública deste, mediante entrega do respectivo certificado.

TÍTULO VIII DAS RELAÇÕES ENTRE A MANTENEDORA E A FACSUL

Art. 90 A Mantenedora é responsável pela FACSUL perante as autoridades públicas e privadas e ao público em geral, incumbido-lhe tomar as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitados os limites da Lei e deste Regimento, a liberdade acadêmica dos corpos docente e discente e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e executivos e a sua autonomia didático-científica.

Art. 91 Compete à Mantenedora promover adequadas condições de funcionamento da FACSUL, colocando-lhe à disposição os bens imóveis e móveis necessários e assegurando-lhe os suficientes fatores humanos e recursos financeiros.

§ 1º À Mantenedora reserva-se a administração financeira, contábil e patrimonial da FACSUL, assim como a oferta dos serviços gerais de apoio à FACSUL.

§ 2º Dependem de aprovação da Mantenedora:

I - o orçamento anual da FACSUL;

II - a assinatura de convênios, contratos ou acordos;

III - as decisões dos órgãos colegiados que importem em alteração de despesa ou de receita;

IV - a admissão, promoção, premiação, punição ou dispensa dos recursos humanos colocados à disposição da FACSUL;

V - a criação ou extinção de cursos e o aumento, redistribuição ou redução de suas vagas iniciais, obedecida a legislação educacional.

Art. 92 Compete à Mantenedora designar, na forma deste Regimento, o Diretor Geral, competindo-lhe, ainda, a contratação do pessoal docente e técnico-administrativo da FACSUL.

Parágrafo Único - Cabe ao Diretor Geral a designação dos ocupantes dos demais cargos ou funções de direção, chefia, coordenação ou assessoramento da FACSUL.

TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 93 Salvo disposição em contrário, o prazo para interposição de recursos é de seis dias letivos, contado da data da divulgação do ato recorrido ou de sua comunicação ao interessado.

Art. 94 Os encargos educacionais, referentes às mensalidades, taxas e demais contribuições escolares, são fixados e arrecadados pela Mantenedora, atendida a legislação vigente.

Parágrafo Único - As relações entre o aluno, a FACSUL e a sua Mantenedora, no que se refere à prestação de serviços educacionais, são disciplinadas em contrato, assinado entre o aluno ou seu responsável e a Mantenedora, obedecidos este Regimento e a legislação pertinente.

Art. 95 Este Regimento só pode ser alterado com a aprovação de dois terços dos membros do Conselho Superior e essa alteração só se efetiva após aprovação do órgão federal competente.

§ 1º As alterações ou reformas do Regimento são de iniciativa do Diretor Geral ou mediante proposta, fundamentada, de dois terços dos membros do Conselho Superior.

§ 2º As alterações ou reformas do currículo pleno ou do regime escolar somente podem ser aplicadas no período letivo seguinte à data da aprovação.

Art. 96 Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo órgão federal competente, na forma da legislação vigente.